



Prezados (as) Senhores (as),

Para conhecimento, reproduzimos informações de diversas fontes, referentes à área de Segurança, Saúde e Medicina no Trabalho.

INFORMATIVO 002-17

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PÁG. 02

FONTE DE NOTÍCIAS

PROPOSTA AUMENTA PRAZO PARA EXIGÊNCIA DE EXAME TOXICOLÓGICO DE CAMINHONEIROS

PÁG. 09



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
21/02/2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO
PORTARIA Nº 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017
(DOU de 21/02/2017 Seção I Pág. 53)

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; nos arts 155, 200 e 626 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; bem como o artigo 27, inciso XIX, alínea "f", da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 13.341/2016, resolve:

Art. 1º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78, os códigos de ementas do Anexo 2 (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC) da Norma Regulamentadora n.º 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), nos termos a seguir:

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
NR 09 - Anexo 2			
2.1.2	109098-4	I2	S
2.1.3	109099-2	I4	S
2.1.4	109100-0	I3	S
2.1.5	109101-8	I3	S
2.1.6	109102-6	I3	S
2.1.7	109103-4	I3	S
2.1.8	109104-2	I3	S
4.1.1	109105-0	I3	S
5.1	109106-9	I3	S
5.1.1	109107-7	I3	S
5.1.1.1	109108-5	I3	S
5.2	109109-3	I3	S
5.3	109110-7	I2	S
6.2	109111-5	I4	S



6.2.1	109112-3	13	S
6.3	109113-1	13	S
6.4	109114-0	13	S
6.5	109115-8	13	S
6.6	109116-6	13	S
6.7	109117-4	13	S
6.8	109118-2	13	S
7.2	109119-0	12	S
7.2.1	109120-4	12	S
8.1	109121-2	13	S
8.2	109122-0	13	S
8.3	109123-9	12	S
9.1	109124-7	13	S
9.2	109125-5	13	S
9.2.2	109126-3	13	S
9.3	109127-1	13	S
9.3.1	109128-0	13	S
9.4	109129-8	13	S
9.5. "a"	109130-1	14	S
9.5. "b"	109131-0	14	S
9.5. "c"	109132-8	14	S
9.5. "d"	109133-6	14	S
9.5. "e"	109134-4	14	S
9.5. "f"	109135-2	14	S
9.5. "g"	109136-0	14	S
9.6	109137-9	13	S
9.7	109138-7	13	S
9.8	109139-5	13	S
9.8.1	109140-9	13	S
9.9	109141-7	14	S



9.9.1	109142-5	I4	S
10.1	109143-3	I3	S
10.2	109144-1	I4	S
10.2.1	109145-0	I4	S
11.2	109146-8	I3	S
11.3	109147-6	I3	S
11.4	109148-4	I3	S
12.1.1	109149-2	I4	S
12.1.1.1	109150-6	I4	S
12.1.1.3	109151-4	I4	S
13.1	109152-2	I2	S
14.1	109153-0	I4	S

Art. 2º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

12.45.1	312036-8	I3	S
12.46.1	312037-6	I3	S

Art. 3º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

12.6	312044-9	I1	S
12.20.2	312029-5	I4	S
12.28. "a"	312030-9	I3	S



12.28. "b"	312031-7	I3	S
------------	----------	----	---

.....

12.29. "b"	312032-5	I3	S
12.30	312033-3	I4	S

.....

12.30.2	312034-1	I4	S
12.30.3	312035-0	I3	S

.....

12.58. "f"	312038-4	I3	S
------------	----------	----	---

.....

12.66	312039-2	I4	S
-------	----------	----	---

.....

12.74. "a"	312040-6	I3	S
------------	----------	----	---

.....

Art. 4º Excluir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) a seguir:

12.122. "b"	212988-4	I1	S
12.122. "c"	212989-2	I1	S

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), nos termos a seguir:

.....

34.9.1. "b"	134.566-4	I4	S
-------------	-----------	----	---

.....



34.9.5.1	134567-2	I4	S
----------	----------	----	---

.....
Art. 6º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

35.5.2. "a"	135095-1	I4	S
35.5.2. "b"	135096-0	I3	S
35.5.2. "c"	135097-8	I3	S
35.5.2. "d"	135098-6	I4	S
35.5.2. "e"	135099-4	I4	S
35.5.2. "f"	135100-1	I4	S

35.5.5.1. "a"	135103-6	I4	S
35.5.5.1. "b"	135104-4	I4	S
35.5.5.1. "c"	135105-2	I4	S
35.5.5.1. "d"	135106-0	I4	S
35.5.5.1.1	135107-9	I4	S
35.5.6	135108-7	I4	S
35.5.6.1	135109-5	I3	S
35.5.6.2	135110-9	I2	S
35.5.6.3	135111-7	I3	S
35.5.7	135112-5	I4	S
35.5.8.1	135113-3	I4	S
35.5.9	135114-1	I4	S
35.5.9.1	135115-0	I4	S
35.5.10	135116-8	I3	S
35.5.11. "a"	135117-6	I2	S



35.5.11. "b"	135118-4	I2	S
35.5.11. "c"	135119-2	I2	S
35.5.11. "d"	135120-6	I2	S
35.5.11. "e"	135121-4	I2	S
35.5.11. "f"	135122-2	I2	S
35.5.11.1. "a"	135123-0	I4	S
35.5.11.1. "b"	135124-9	I4	S
35.5.11.1. "c"	135125-7	I4	S
35.5.11.1.1	135126-5	I4	S

Art. 7º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

35.5.1	135094-3	I4	S
--------	----------	----	---

.....

35.5.3	135101-0	I3	S
35.5.3.1	135102-8	I3	S

.....

Art. 8º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo II (Sistemas de Ancoragem) da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

NR 35 - Anexo II	Código	Infração	Tipo
Item/Subitem			
2.1.1	135127-3	I4	S
2.2. "a"	135128-1	I3	S
2.2. "b"	135129-0	I3	S
2.2.1	135130-3	I2	S
2.2.1.1	135131-1	I2	S
2.2.1.1.1	135132-0	I2	S



2.3	135133-8	I3	S
3.1	135134-6	I3	S
3.1.1	135135-4	I3	S
3.1.2	135136-2	I3	S
3.2. "a"	135137-0	I3	S
3.2. "b"	135138-9	I3	S
3.3	135139-7	I3	S
4.1. "a"	135140-0	I3	S
4.1. "b"	135141-9	I3	S
4.1. "c"	135142-7	I3	S
4.1. "d"	135143-5	I3	S
4.1.1	135144-3	I3	S
5.1	135145-1	I3	S
5.1.1. "a"	135146-0	I3	S
5.1.1. "b"	135147-8	I3	S

Art. 9º Excluir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) a seguir:

35.5.1	135050-1	I4	S
35.5.1.1	135051-0	I3	S
35.5.2	135052-8	I4	S
35.5.2.1	135053-6	I4	S
35.5.2.2. "a"	135054-4	I3	S
35.5.2.2. "b"	135055-2	I3	S
35.5.2.3	135056-0	I4	S
35.5.3	135057-9	I4	S
35.5.3.1	135058-7	I4	S
35.5.3.2	135059-5	I4	S
35.5.3.3	135060-9	I3	S



35.5.3.4	135061-7	13	S
35.5.4. "a"	135062-5	13	S
35.5.4. "b"	135063-3	14	S
35.5.4. "c"	135064-1	14	S

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**FONTE DE NOTÍCIAS
08/02/2017**

**PROPOSTA AUMENTA PRAZO PARA EXIGÊNCIA DE EXAME TOXICOLÓGICO DE
CAMINHONEIROS**

Caminhoneiros-Exame Toxicológico: Exigência-Aumento de Prazo-PL 5151/2016

A Câmara analisa o Projeto de Lei 5151/16, do deputado Max Filho (PSDB-ES), que fixa prazo de cinco anos para que o exame toxicológico de detecção mínima seja exigido de motoristas de caminhões, ônibus e micro-ônibus.

O prazo será contado a partir de março de 2015, data de publicação da Lei 13.103/15, que instituiu o exame, capaz de detectar o uso de drogas no período de 90 dias.

Atualmente a lei exige o exame para a aquisição e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) por esses motoristas. Além disso, os condutores dessas categorias cuja CNH tenha validade de cinco anos deverão fazer o exame a cada dois anos e seis meses, a contar da aquisição ou renovação da carteira. Aqueles cuja CNH tenha validade de três anos deverão fazer o exame a cada um ano e seis meses.

O projeto altera a lei estendendo para cinco anos o prazo para a exigibilidade do exame toxicológico. "A definição desse prazo não foi aleatória. A Lei 13.103 confere prazo de cinco anos para que o poder público adote medidas visando aumentar a disponibilidade de locais adequados para repouso e descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas", explica Max Filho.



Segundo o deputado, se o poder público tem esse prazo para tomar as providências que lhe cabem, “não há por que não se conferir a mesma prerrogativa aos condutores”.

Tramitação

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

FONTE: Câmara Notícias, 08/02/2017.